

RESOLUÇÃO n° 02/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008

Estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes, nas modalidades de Reopção e Rematrícula.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) n.º 05, de 24/05/2007, tendo em vista tratar-se de regras aprovadas pelo Colegiado de Graduação em sessão de 19/12/2007, Of. COLGRAD 48/2008, de 02/06/2008, e levando em consideração a necessidade de prevenir direitos de terceiros, *ad referendum* da Egrégia Congregação, resolve:

Art. 1º. As vagas remanescentes no curso de Direito, apuradas e divulgadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos termos da Resolução do CEPE n.º 05, de 24/05/2007, serão distribuídas por meio dos processos de reopção e rematrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As vagas remanescentes computadas pelo DRCA durante o primeiro período letivo de cada ano, para provimento no segundo período letivo desse mesmo ano, serão providas conforme os seguintes percentuais:

I - reopção: 80% (oitenta por cento);

II- rematrícula: 20% (vinte por cento).

§ 1º. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco.

§ 2º. Após o arredondamento, se houver vaga excedente, ela será destinada à reopção.

§ 3º. Não havendo candidatos suficientes para preencher as vagas de reopção ou de rematrícula, serão elas destinadas, respectivamente, à rematrícula e à reopção, de modo a possibilitar o preenchimento de todas as vagas remanescentes.

Art. 3º. Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I – forem alunos oriundos dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Psicologia, Sistemas de Informação ou

Turismo;

II - apresentarem maior percentual de pontos no exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

III - apresentarem o melhor percentual de pontos na 2.^a etapa do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o melhor percentual de pontos na prova aberta de Português do vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;

V - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG.

Art. 4.º. Havendo mais candidatos para matrícula do que o número de vagas oferecidas, serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - não tiverem obtido a matrícula anteriormente para o Curso de Direito;

II - tiverem ingressado na UFMG por vestibular;

III - tiverem o melhor rendimento escolar nas disciplinas do Curso de Direito cursadas na UFMG;

IV - puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Direito em menor tempo, segundo previsão fundamentada da comissão examinadora dos pedidos.

Art. 5.º. As regras previstas nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução são critérios absolutos de prioridade, somente se podendo adotar o estabelecido posteriormente se o apontado de modo imediatamente anterior não for suficiente para levar ao preenchimento de todas as vagas em disputa ou não for bastante para desempatar dois ou mais candidatos.

Parágrafo único. O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

Art. 6.º. Para todas as modalidades de preenchimento de vagas, esgotados os critérios apontados nos artigos 3.º e 4.º desta Resolução, e ainda restando candidatos empatados, será realizado sorteio entre esses, em lugar e horário a ser designado pela Comissão Examinadora e comunicado aos candidatos via edital a ser afixado na Faculdade de Direito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 7.º. Os candidatos, ao inscreverem-se para as vagas em disputa, deverão apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

I - tratando-se de candidatos à reopção: requerimento do histórico do exame vestibular, a ser fornecido pela UFMG, e histórico escolar do curso em andamento na UFMG;

II - tratando-se de candidatos à rematrícula: histórico escolar do Curso de Direito da UFMG e declaração, se for o caso, de que não obteve rematrícula para o Curso de Direito em ocasião anterior.

Parágrafo único. No histórico do exame vestibular referido nos incisos deste artigo deverão estar discriminadas a nota da primeira etapa, as notas de cada uma das provas da segunda etapa e a nota final, bem como o total dos pontos possíveis de serem alcançados em cada uma das etapas.

Art. 8.º. Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado.

Art. 9.º. O resultado do exame dos pedidos deverá conter os nomes de todos os candidatos classificados e admitidos e dos não classificados, apontando-se, entre os critérios desta Resolução, qual ou quais deles foram aplicados para classificação dos candidatos, de modo a demonstrar a obediência à ordem de prioridade desses critérios.

Art. 10. Das decisões proferidas pela Comissão prevista no art. 8.º caberá recurso para o Plenário do Colegiado de Graduação, no prazo de dez dias a contar da divulgação dos resultados.

Art. 11. Revogada a Resolução 001/2004, a presente Resolução aplicar-se-á aos processos de provimento de vagas remanescentes que ocorrerem a partir do primeiro período letivo de 2008.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2008.

Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado
Diretor da Faculdade de Direito da UFMG